



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL 509/2018**

**DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

**REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI  
MUNICIPAL Nº 480/2017, QUE DISCIPLINOU E REAJUSTOU  
OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 480/2017 de Santa Terezinha, que trata de remuneração do Magistério Público Municipal, no percentual de 6,81%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos da Lei Municipal nº 480/2017 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos contidos nas tabelas da Lei Municipal nº 480/2017, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2018, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2018 até esta data.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018, modificando os anexos contidos nas tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 480/2017, com um percentual linear e geral, no percentual de reajuste constante no art. 1º desta Lei.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 20 de março de 2018.**

*Terezinha Lucie Alves de Oliveira*  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
*Prefeita Constitucional*